

Lei nº 211/2005

**EMENTA:** Reajusta e Atualiza os Valores dos Subsídios dos Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria; faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ** submeteu a apreciação do plenário que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos VEREADORES, VICE-PREFEITO E PREFEITO, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Artigo 2º** - A revisão geral anual, a partir da presente data e de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º** - Para o exercício de 2005, o índice de revisão geral dos subsídios será o de 58,64% (cinquenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento). Fica com o presente índice fixado o reajuste e a devida atualização dos subsídios dos agentes políticos com cargo de vereador, prefeito e vice - prefeito para o exercício de 2005;

**Artigo 4º** - O reajuste dos subsídios ocorrerá sempre na mesma época e com o mesmo índice de correção utilizado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo;

**Artigo 5º** - O valor do índice utilizado na atualização a que se refere o art. 1º e 3º da presente Lei, é retroativo a maio de 2001 e terá como data fixada para os cargos de Prefeito e Vice – Prefeito, 01 de março de 2005;

**Artigo 6º** - É parte integrante da presente Lei, o anexo I que fixa os percentuais e posterior fixação do valor nominal do subsídio referente aos cargos descritos no art. 1º;

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 08 de abril de 2005.

  
**PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito